

PONTO - 4

PROPOSTA

Assunto – Deliberação sobre alteração dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista em vigor para harmonização com o disposto no Código das Associações Mutualistas e eleição do Comissão para elaborar o respectivo projecto.

Considerando que:

A

O Decreto-Lei n.º 59/2018 de 2 de Agosto veio aprovar o novo Código das Associações Mutualistas.

B

O referido Código entrou em vigor no 30.º dia após a sua publicação (citado Decreto-Lei artigo 15.º).

C

É imposto às associações mutualistas o dever de no prazo de um ano, a contar da data de entrada em vigor do referido Código, introduzirem nos seus estatutos as modificações necessárias para os porem em conformidade com o disposto nas normas nele contidas (citado Decreto-Lei artigo 5.º n.º 1).

D

Os actuais Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista se encontram em muitos aspectos em desarmonia com o novo Código, designadamente no que respeita à competência de uma assembleia geral e à falta de previsão de uma assembleia de representantes.

E

O Conselho Geral, ouvido nos termos do artigo 65.º 4 dos Estatutos, emitiu parecer favorável à revisão do texto estatutário de modo a pô-lo de acordo com o novo ordenamento legal.

Propõe-se que:

1. A Assembleia Geral aprove que se proceda à alteração de Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista para os pôr em conformidade com o disposto no Código das Associações Mutualistas, designadamente no que toca às matérias constantes do documento complementar anexo e à previsão das matérias em que os estatutos são omissos e deverão deles ser previstas.
2. Se eleja uma Comissão de Redacção dos Estatutos para elaborar o projecto de alteração no prazo máximo de 3 meses.

Em anexo:

- Parecer do Conselho Geral,
- Documento complementar

PARECER

O Conselho Geral, na sua sessão de 12 de Março findo, ao apreciar a proposta do Conselho de Administração, cujo texto se junta e que aqui se dá por integralmente reproduzido, ao abrigo do número 4 do artigo 65º dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista, manifesta parecer favorável, com a aprovação por unanimidade, quanto à oportunidade de alterar os Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista.

Lisboa, 13 de Março de 2019

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL



Vitor José Melícias Lopes

PROPOSTA

Aprovado
Conselho Geral

Assunto – Alteração dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista

O Presidente

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 59/2018 de 2 de Agosto veio aprovar o novo Código das Associações Mutualistas.

O referido Código entrou em vigor no 30.º dia após a sua publicação (DL cit. artigo 15.º).

É imposto às associações mutualistas o dever de no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do referido Código introduzirem nos seus estatutos as modificações necessárias para os porem com o disposto nas normas nele contidas (DL cit. artigo 5.º n.º).

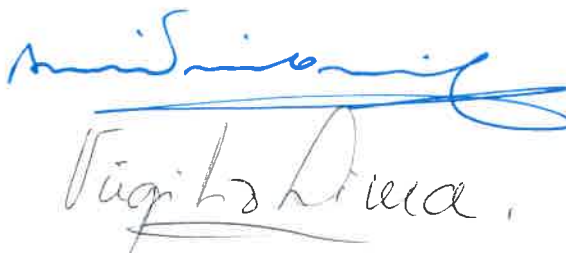
Os actuais estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista se encontram em muitos aspectos em desarmonia com o novo Código, designadamente no que respeita à competência da assembleia geral e à falta de previsão de uma assembleia de representantes.

O artigo 65.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos ainda em vigor impõe que o Conselho Geral emita parecer sobre a conveniência e oportunidade da alteração estatutária pretendida, para que a Assembleia Geral possa pronunciar-se sobre a necessidade da alteração e nomeação de uma Comissão para elaborar o projecto de alteração.

Propõe-se que

1. O Conselho Geral, ao abrigo do artigo 65.º n.ºs 3 e 4 dos Estatutos emita parecer no sentido de considerar conveniente e oportuna a alteração dos Estatutos em vigor para sua harmonização com o disposto no Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, designadamente no que respeita aos artigos mencionados no documento em anexo.
2. Se pronuncie favoravelmente quanto ao aditamento de artigos que visem a consagração da existência e regulamentação da Assembleia de Representante, bem como de disposições que regulem o regime transitório para aplicação das novas regras estatutárias

Lisboa, 4 de março de 2019


António Pereira

PROJECTO DE REVISÃO DE ESTATUTOS

Artigo	Número	Alfena	Modificação	Fundamento
1.º	1	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo 1.º n.º 1 do CAM.
3.º	1	a)	A alterar	Alteração da relação com a CEMG para participação societária por força do DL 190/2015, de 10 de Setembro.
11.º	4	-	A alterar	Alteração em conformidade com a substituição do Conselho Geral pela Assembleia de Representantes.
11.º	8	-	A alterar	Alteração em conformidade com a substituição do Conselho Geral pela Assembleia de Representantes.
20.º	-	-	A aditar	Inclusão de elenco dos órgãos associativos.
21.º	1	-	A alterada a numeração / A alterar	Corresponde ao n.º 1 do artigo 20.º dos estatutos em vigor, com esclarecimento quanto à data à qual se deve atender para a verificação da capacidade eleitoral dos associados.
21.º	2	-	A aditar	Aditado de forma a estabelecer as formas de votação admitidas - Artigo 86.º n.º 3 do CAM.
21.º	3	-	A aditar	Previsão de representação através de mandatário dos associados em AG - Artigo 76.º n.º 2 do CAM.
21.º	4	-	A aditar	Previsão de representação através de mandatário dos associados em AG - Situação em que é admitida - Artigo 76.º n.º 2 do CAM.
21.º	5	-	A alterada a numeração / A alterar	Corresponde, com alterações, ao que constava do artigo 20.º n.º 2 dos Estatutos em vigor.
22.º	1	-	A alterada a numeração / A alterar	Corresponde ao artigo 25.º dos estatutos em vigor, alterado por força das alterações de competências da Assembleia Geral decorrentes dos artigos 77.º e 90.º do CAM.
22.º	2	-	A alterada a numeração / A alterar	Corresponde à matéria que consta dos artigos 21.º e 22.º dos estatutos em vigor.
23.º	1	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo artigo 81.º do CAM.
23.º	1	a)	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo artigo 84.º n.º 2 do CAM.
23.º	5	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo artigo 81.º n.º 5 e 6 do CAM.
23.º	6	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo artigo 81.º n.º 4 do CAM.
24.º	1	-	A alterar	Consagração de deliberações sobre matérias instrumentais. Esta norma substitui também as regras constantes dos artigos 21.º n.º 2 e 22.º n.º 2 dos estatutos em vigor.
24.º	2	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo 85.º n.º 2 do CAM.
25.º	1	-	A aditar	Estabelecimento de regra geral sobre votação
25.º	2	-	A aditar	Esclarecimento sobre direcção dos trabalhos da Assembleia Geral.
26.º	4	-	A aditar	Reforço da protecção dos associados e demais stakeholders
27.º	-	d)	A alterar	Alterado por força das competências da Assembleia de Representantes - Artigos 77.º/1 e 90.º do CAM.
27.º	-	g)	A alterar	Alterado por força das competências da Assembleia de Representantes - Artigos 77.º/1 e 90.º do CAM.
29.º	-	-	A substituir	Os artigos 29.º a 31.º dos estatutos em vigor correspondem aos artigos reguladores do Conselho Geral que são substituídos pelos artigos reguladores da Assembleia de Representantes
30.º	-	-	A substituir	Os artigos 29.º a 31.º dos estatutos em vigor correspondem aos artigos reguladores do Conselho Geral que são substituídos pelos artigos reguladores da Assembleia de Representantes
31.º	-	-	A substituir	Os artigos 29.º a 31.º dos estatutos em vigor correspondem aos artigos reguladores do Conselho Geral que são substituídos pelos artigos reguladores da Assembleia de Representantes
32.º	1	-	A alterar	Alteração dos limites de composição do Conselho de Administração.
32.º	2	-	A alterar	Esclarecimento de que o presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.
32.º	3	-	A substituir	Consagração do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do CAM.
33.º	1	a)	A alterar	Alteração de competências do Conselho do Administração - artigo 94.º do CAM.
33.º	1	g)	A alterar	Alteração em conformidade com a substituição do Conselho Geral pela Assembleia de Representantes.
33.º	1	h)	A substituir	Alteração de competências do Conselho do Administração - artigo 94.º do CAM designadamente, alíneas f), g) e k) da referida norma.
33.º	1	o)	A alterar	Alteração em conformidade com a substituição do Conselho Geral pela Assembleia de Representantes.

PROJECTO DE REVISÃO DE ESTATUTOS

Artigo	Numero	Aliena	Modificação	Fundamento
33.º	1	r)	A alterar	Esclarecimento sobre a representação do Montepio em outras entidades.
33.º	1	t)	A aditar	Esclarecimento de que a apresentação da "Lista Institucional" é um poder/dever do Conselho de Administração.
33.º	3	-	A alterar	Concretização do artigo 95.º do CAM sobre delegação de competências.
33.º	4	-	A aditar	Concretização do artigo 95.º n.º 1, 2 e 4 do CAM.
33.º	5	-	A aditar	Concretização do artigo 95.º n.º 1, 2 e 4 do CAM.
34.º	1	-	A alterar	Alterado de forma a prever, no mínimo, a realização de uma reunião semanal do CA (como é prática habitual) ou invés das duas reuniões estabelecidas actualmente.
35.º	2	-	A alterar	Esclarecimento sobre circunstâncias em que o Conselho Fiscal não tem que integrar um ROC.
36.º	1	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo 98.º do CAM.
38.º	1	a)	A substituir	Alteração em conformidade com o artigo 100.º n.º 1 do CAM.
38.º	1	b)	A substituir	Alteração em conformidade com o artigo 100.º n.º 1 do CAM.
38.º	1	c)	A substituir	Alteração em conformidade com o artigo 100.º n.º 1 do CAM.
38.º	1	d)	A substituir	Alteração em conformidade com o artigo 100.º n.º 1 do CAM.
38.º	1	e)	A substituir	Alteração em conformidade com o artigo 100.º n.º 1 do CAM.
38.º	1	f)	A substituir	Alteração em conformidade com o artigo 100.º n.º 1 do CAM.
38.º	1	g)	A substituir	Alteração em conformidade com o artigo 100.º n.º 1 do CAM.
38.º	2	-	A alterar	Alteração das remissões.
38.º	3	-	A aditar	Alteração em conformidade com o artigo 100.º n.º 2 do CAM
39.º	-	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo 101.º n.º 2 do CAM.
41.º	1	-	A alterada a numeração / A alterar	Alteração em conformidade com o artigo 109.º n.º 2 do CAM.
41.º	2	-	A aditar	Alteração em conformidade com o artigo 109.º n.º 3 do CAM.
42.º	1	-	A alterar	Inclusão de data limite para o envio da convocatória e alteração do período de entrega das candidaturas.
42.º	2	-	A alterar	Especificação dos elementos que devem instruir a candidatura.
42.º	3	-	A alterar	Alteração em conformidade com a substituição do Conselho Geral pela Assembleia de Representantes.
42.º	4	-	A alterar	Esclarecimento quanto à constituição das listas .
42.º	5	-	A alterar	Alteração do n.º mínimo de assinaturas que é necessário recolher.
42.º	6	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo 81.º n.º 5 e 6 do CAM.
44.º	6	-	A aditar	Remissão da regulamentação do voto electrónico para sede regulamentar.
45.º	3	-	A alterar	Alteração em conformidade com a substituição do Conselho Geral pela Assembleia de Representantes.
50.º	1	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo 111.º do CAM.
50.º	2	-	A alterar	Alteração em conformidade com o artigo 111.º do CAM.
51.º	2	-	A alterar	Alteração por força da alteração da distribuição de competências dos órgãos associativos.
Secção VII	-	-	A eliminar	-
65.º	-	-	A eliminadar e substituir	deliberação da AG.
69.º	-	-	A eliminadar e substituir	Disposições finais e transitórias.
70.º	-	-	A aditar	Disposições finais e transitórias.
71.º	-	-	A aditar	Disposições finais e transitórias.